

DELIBERAÇÃO Nº 005/2008
de 08 de Julho

Nos termos do artigo 2º dos Estatutos da ANAC, aprovado pelo Decreto – Lei nº 31 / 2006, a Agência Nacional das Comunicações tem por finalidade principal a actividade administrativa da regulação técnica e económica, a supervisão, regulamentação e representação do sector das comunicações bem como o apoio ao Governo na coordenação e planeamento dos sector das tecnologias de informação.

Para a prossecução da sua missão, é necessário dotar a ANAC de uma estrutura orgânica e funcional.

Assim,

O Conselho de Administração da ANAC, reunido em secção ordinária de 7 de Julho, delibera, nos termos da alínea b) do artigo 17º do Decreto-Lei nº 31/2006, de 19 de Junho, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Regulamento da Estrutura Orgânica e Funcional da ANAC que segue em anexo e que contém a representação gráfica e a descrição das principais atribuições dos seus órgãos.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Agência Nacional das Comunicações, Praia, 08 de Julho de 2008.

O Conselho de Administração,

/Carlos Silva/

/David Gomes/
- Presidente -

/Valdmiro Segredo/

ANEXO

REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL DA ANAC

CAPITULO I Estrutura Geral dos órgãos da ANAC

Artigo 1º **Estrutura**

A estrutura da ANAC compreende os seguintes órgãos:

- a) Gabinete de Apoio ao Conselho – GAC;
- b) Gabinete de Comunicação e Imagem – GCI;
- c) Gabinete de Estudos e Estratégias – GEE;
- d) Departamento de Administração e Finanças – DAF;
- e) Departamento de Regulação, Regulamentação e Assuntos Jurídicos – DRJ;
- f) Departamento de Fiscalização – DFI;
- g) Departamento de Gestão e Controlo dos Recursos Raros – DRR; e
- h) Departamento de Engenharia e das Tecnologias de Informação – DTI.

Artigo 2º **Hierarquia**

1. Os órgãos referidos no artigo 1º dependem hierarquicamente do Conselho de Administração ou do membro do Conselho de Administração ao qual foi delegado essa competência.
2. Cada órgão é dirigido por um Director de Serviço, caso exista.
3. Inexistindo Director de Serviço, o órgão é dirigido directamente pelo Administrador responsável pelo órgão.

Artigo 3º **Competência**

1. Compete ao pessoal dirigente gerir os respectivos órgãos na linha geral de actuação definida pelo Conselho de Administração.
2. O pessoal dirigente e os demais técnicos devem exercer as suas funções no âmbito da unidade orgânica em que se integram e devem desenvolver as suas actividades de harmonia com a descrição dos conteúdos funcionais e finalidades definidos no presente Regulamento e demais regulamentação interna.

Artigo 4º
Divisão do DRR

O Departamento de Gestão e Controlo dos Recursos Raros é um órgão que se encontra decomposto em duas Divisões que se seguem:

- a) Divisão de Gestão e Planeamento;
- b) Divisão de Fiscalização e Controlo.

Artigo 5º
Responsabilidade pelas Divisões

1. As Divisões referidas no artigo anterior dependem hierarquicamente do respectivo Director de Departamento e são dirigidas por Chefes de Divisão.
2. Não havendo a figura de Director, os Chefes de Divisão dependem do Administrador em que for delegado essa competência.

CAPITULO II
Descrição de atribuições dos órgãos

Artigo 6º
Gabinete de Apoio ao Conselho (GAC)

1. O Gabinete de Apoio ao Conselho compreende um conjunto de apoios de natureza pessoal e técnica ao funcionamento do Conselho de Administração e da ANAC no seu todo, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoiar a realização de eventos internos e externos promovidos ou em que esteja envolvido a ANAC;
 - b) Efectuar a programação e o acompanhamento da cooperação com organismos nacionais;
 - c) Elaborar programas de recepção e estadia de visitantes a convite da ANAC;
 - d) Efectuar tratamento de correspondência e preparação administrativa dos documentos, bem como organização e manutenção dos arquivos de processos, legislação e outra documentação relevante;
 - e) Efectuar a marcação de entrevistas, atendimento telefónico e secretariado das reuniões dos Conselhos, providenciando o registo das diversas intervenções;
 - f) Elaborar actas das reuniões e submete-las de imediato aos membros dos Conselhos;
 - g) Efectuar a recepção, tratamento e distribuição de documentação de e para os membros dos Conselhos;
 - h) Coordenação e apoio logístico aos membros do Conselho de Administração e restantes trabalhadores da ANAC nas deslocações em serviço;
 - i) Promover e colaborar em articulação com o Gabinete de Comunicações e Imagem, no tratamento e difusão de informação associada as actividades do Conselho de Administração da ANAC;

- j) Redacção das deliberações emanadas do Conselho e promoção da sua publicação;
- k) Tradução e redacção de textos em inglês e francês;
- l) Assegurar a intervenção da ANAC em organismos e outras instituições internacionais e também desenvolver iniciativas de cooperação no quadro das atribuições da ANAC;
- m) Analisar a documentação e informação divulgada ou oriunda de organismos internacionais e regionais e coordenar a sua distribuição interna assegurando a gestão corrente do respectivo expediente;
- n) Desenvolver e acompanhar iniciativas de cooperação bilateral, multilateral e técnica, bem como a cooperação institucional com os países de língua oficial portuguesa;

Artigo 7º

Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI)

1. O Gabinete de Comunicação e Imagem tem por missão assegurar a divulgação de informação mediante a gestão de meios de comunicação (interna e externa), de comunicação institucional com o mercado e de apoio ao utilizador dos serviços de comunicações.
2. Para efeitos do número anterior, compete ao Gabinete de Comunicação e Imagem:
 - o) Assegurar a gestão de meios de comunicação interna e externa, envolvendo nomeadamente uma articulação com a imprensa;
 - p) Promover a informação e esclarecimento dos utilizadores relativamente ao uso público dos serviços de comunicações e aos serviços de comércio electrónico e assegurar o atendimento do público, pessoalmente ou através de outros meios de comunicação;
 - q) Proceder à análise e tratamento de reclamações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações e do comércio electrónico, em articulação, quando for necessário, com os demais Departamentos da Agência;
 - r) Promover e assegurar o funcionamento do centro de documentação e garantir a divulgação interna de informação actualizada, bem como dar respostas a solicitações externas;
 - s) Promover a imagem institucional da ANAC acompanhando o desenvolvimento de publicações de natureza técnica e institucional, bem como as campanhas informativas que sejam lançadas;
 - t) Apoiar a realização de eventos internos e externos promovidos ou em que esteja envolvido a ANAC;
 - u) Acompanhar o desenvolvimento de assuntos de natureza internacional, bem como assegurar a coordenação da intervenção da ANAC nas organizações regionais e internacionais relevantes no domínio dos sectores postal, telecomunicações e tecnologias de informação;

- v) Assegurar a gestão e execução, a nível interno, dos procedimentos de notificação inerentes à actividade de regulação no âmbito regional em articulação com os Gabinetes e Departamentos em razão das matérias;
- w) Promover e coordenar a divulgação interna das intervenções e posições assumidas pela ANAC nos organismos e instâncias regionais e internacionais;

Artigo 8º

Gabinete de Estudos e Estratégias (GEE)

1. O Gabinete de Estudos e Estratégias tem por missão assegurar a informação completa e integrada dos mercados e entidades que operam no sector das comunicações bem como analisar e acompanhar o desenvolvimento de novos serviços no contexto da convergência.
2. Para efeitos do número anterior, compete ao Gabinete de Estudos e Estratégias o seguinte:
 - a) Elaborar o Plano de actividades da ANAC em articulação com todos os Gabinetes e Departamentos e acompanhar a sua execução;
 - b) Proceder à monitorização e acompanhamento das condições de oferta e de procura de mercados retalhistas e grossistas no sector das comunicações;
 - c) Colaborar no acompanhamento e análise de questões estratégicas relacionadas com a atribuição, uso e gestão de recursos e meios, redes e serviços utilizados nas comunicações electrónicas bem como os sistemas afectos à actividade postal e tecnologias de informação e comércio electrónico;
 - d) Promover a realização de estudos estratégicos, estudos de mercados, benchmarks internacionais e análises de modelos de negócios;
 - e) Assegurar a intervenção da ANAC em grupos de trabalho, organismos ou noutras instâncias nacionais, regionais e internacionais, no âmbito do desenvolvimento das suas atribuições;
 - f) Elaborar o Relatório Anual sobre as actividades da ANAC em estreita colaboração com todos os Gabinetes e Departamentos;
 - g) Gerar, com carácter periódico e para divulgação interna e externa, informação adequada, consistente e actualizada sobre o desenvolvimento do sector das comunicações, comércio electrónico e tecnologias de informação nacionais e os respectivos enquadramentos;
 - h) Realizar estudos e promover iniciativas no contexto do desenvolvimento de cenários de implementação de novos serviços no âmbito da convergência das TICs;
 - i) Promover processos de consulta pública e de manifestação de interesse, nomeadamente da introdução de novos serviços e tecnologias;
 - j) Promover a reflexão, interna e externa, sobre a regulação do sector das comunicações electrónicas e dos serviços postais;
 - k) Assegurar a participação da ANAC em coordenação com o GAC e DTI nas diversas actividades nacionais, regionais e internacionais sobre a sociedade de informação;

Artigo 9º

Departamento de Regulação, Regulamentação e Assuntos Jurídicos (DRJ)

1. O Departamento de Regulação e Assuntos Jurídicos tem por missão assegurar condições de desenvolvimento de mercados do sector das comunicações, defesa dos consumidores, definição, acompanhamento e desenvolvimento do quadro legal do sector e prestar assessoria jurídica à actividade regulatória e de fiscalização da ANAC.
2. Para efeitos do número anterior, compete ao Departamento de Regulação e Assuntos Jurídicos:
 - a) Assegurar a definição e actualização de regras genéricas para identificação de operadores com poder de mercado significativo (PMS) nos mercados relevantes do sector;
 - b) Identificar obrigações a impor aos operadores com PMS nos mercados relevantes;
 - c) Proceder à análise da problemática do serviço universal nos mercados das comunicações envolvendo designadamente a determinação de custos e formas do seu funcionamento;
 - d) Assegurar e actualizar os instrumentos de regulação para o estabelecimento e desenvolvimento do serviço universal no sector das comunicações bem como colaborar na verificação do cumprimento das obrigações dos respectivos prestadores do serviço;
 - e) Apreciar e informar situações de diferendos entre operadores do sector e apoiar a resolução de conflitos quando esteja em causa o cumprimento de medidas regulatórias ou quando se verificarem condições que envolvam alteração de estruturas de mercado;
 - f) Preparar os projectos de legislação aplicáveis ao sector das comunicações e tecnologias de informação, bem como analisar e emitir parecer sobre medidas legislativas que lhe sejam submetidas pelo Conselho;
 - g) Elaborar projectos de regulamentos, propor ou acompanhar a preparação de outras medidas de natureza administrativa da iniciativa de outros serviços da ANAC, adequadas à regulação do sector;
 - h) Participar em grupos de trabalho ou outras iniciativas no âmbito nacional, regional e do quadro regulamentar do sector;
 - i) Assegurar os procedimentos de ratificação no contexto do desenvolvimento de convenções internacionais.
 - j) Prestar informação actualizada sobre o quadro legal do sector;
 - k) Instruir e organizar processos instaurados por indícios de violação de regras previstas no regime jurídico aplicável ao sector das comunicações bem como, no mesmo contexto, proceder a averiguações;
 - l) Assegurar o patrocínio judiciário da ANAC e o acompanhamento dos processos em tribunal, bem como promover a execução judicial das decisões nos mesmos proferidas;
 - m) Assegurar procedimentos de controlo de acesso de operadores aos mercados do sector das comunicações preparando, sempre que necessário, adequados títulos de exercício de actividade e de atribuição de direitos;

- n) Efectuar estudos de natureza jurídica no quadro das competências da ANAC e emitir parecer nomeadamente para prévio controlo jurídico-administrativo de deliberações do CA;
- o) Assegurar a participação e intervenção da ANAC em organismos e ou outras instancias nacionais, regionais e internacionais no âmbito das suas atribuições;
- p) Informar e emitir parecer técnico em acções ou situações que envolvam matéria das suas atribuições.

Artigo 10º

Departamento de Fiscalização (DFI)

1. O Departamento de Fiscalização tem por missão velar pela fiscalização do cumprimento, por parte dos operadores e demais prestadores de serviços do sector, bem como de entidades de certificação de assinaturas digitais, das leis, regulamentos e das deliberações do Conselho de Administração da ANAC tomadas no exercício das suas competências de órgão regulador do sector.
2. Para efeitos do número anterior compete ao Departamento de Fiscalização:
 - a) Elaborar e assegurar a execução do seu plano específico de fiscalização bem como acompanhar e colaborar na execução de acções constantes dos planos específicos de fiscalização do DRR, DRJ e DTI;
 - b) Integrar e assegurar, em articulação com os demais departamentos, a constituição de equipas multidisciplinares de especialistas de diferentes áreas para fiscalização da instalação e exploração de redes e de serviços no quadro das suas atribuições, coordenado a execução das correspondentes acções;
 - c) Averiguar factos e realizar acções de fiscalização quando lhes forem especificamente solicitadas para verificação de situações objecto de denúncia ou de reclamação por parte de operadores ou prestadores de serviços das comunicações, ou outros;
 - d) Elaborar autos de notícia de acordo com modelo aprovado, de onde constem factos verificados no âmbito das acções de fiscalização que indiciem violação de normas aplicáveis;
 - e) Fiscalizar em colaboração com o DTI a instalação de infra-estruturas de telecomunicações de edifícios, bem como o cumprimento da legislação aplicável aos equipamentos de comunicações nomeadamente a que se refere à verificação da sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis e elaborar autos de notícia de acordo com modelo aprovado de onde constem factos que indiciem violação de normas;
 - f) Instruir os procedimentos de contra ordenação resultantes da violação das disposições legais e regulamentares;
 - g) Cooperar com entidades externas, em processos de averiguação ou de matérias que requeiram um conhecimento técnico específico dos mercados e de redes de comunicações;
 - h) Proceder ao tratamento estatístico dos resultados da fiscalização do sector das comunicações de modo a permitir identificar necessidades de medidas de regulação específica ou adicionais;

- i) Analisar as actividades dos operadores, bem como apreciar a integridade e confiança das informações produzidas e divulgadas;
- j) Assegurar a realização de auditorias e inquéritos ordenados pelo Conselho de Administração;
- k) Informar e emitir parecer técnico em acções ou situações que envolvam matéria das suas atribuições.

Artigo 11º

Departamento de Gestão e Controlo dos Recursos Raros (DRR)

1. O Departamento de Gestão e Controlo dos Recursos Raros tem por missão assegurar o planeamento, gestão e controlo do espectro, no quadro da sua efectiva e eficiente utilização bem como a gestão do Plano Nacional de Numeração.
2. Para efeitos do número anterior, compete ao Departamento de Gestão e Controlo dos Recursos Raros:
 - a) Propor a adopção de critérios para a gestão de números do PNN e do espectro radioelétrico;
 - b) Assegurar a planificação e atribuição de recursos espectrais de acordo com as regras aplicáveis à utilização do espectro radioelétrico bem como assegurar a coordenação entre as comunicações civis, militares e paramilitares;
 - c) Assegurar a consignação de números do PNN e de frequências, bem como o licenciamento de estações e de redes de radiocomunicações;
 - d) Estabelecer e acompanhar a implementação de procedimentos harmonizados no âmbito da gestão dos recursos raros;
 - e) Elaborar e assegurar a execução do seu plano específico de controlo do espectro e colaborar na execução de acções constantes dos planos específicos de fiscalização do DFI;
 - f) Controlar e fiscalizar a utilização do espectro radioelétrico e elaborar autos de notícia para DRJ, de acordo com modelo aprovado, de onde constem factos que indiquem a violação de normas aplicáveis;
 - g) Instruir os procedimentos de contra ordenação resultantes da violação das disposições legais e regulamentares;
 - h) Assegurar a participação e intervenção da ANAC em organizações regionais e internacionais, em grupos de trabalho ou outras iniciativas a nível nacional, regional e internacional no âmbito das actividades inerentes à gestão e controlo de utilização dos recursos raros;
 - i) Informar e emitir parecer técnico em acções ou situações que envolvam matéria das suas atribuições.

Artigo 12º

Departamento de Engenharia e das Tecnologias de Informação (DTI)

1. O Departamento das Tecnologias de informação tem por missão fomentar e coordenar as actividades de desenvolvimento das tecnologias de informação, garantir o conhecimento tecnológico no domínio das redes e dos serviços de comunicações bem como dos sistemas afectos a actividade postal da ANAC.

2. Para efeitos do número anterior compete ao Departamento das Tecnologias de Informação.
- a) Colaborar activamente na definição das medidas de política das tecnologias de informação em Cabo Verde;
 - b) Fomentar e coordenar as actividades de desenvolvimento das tecnologias de informação e avaliar os respectivos programas e projectos;
 - c) Promover a realização de programas e projectos no domínio do desenvolvimento das tecnologias de informação;
 - d) Avaliar a implementação de experiências tecnologicamente inovadoras;
 - e) Acompanhar a implementação e o desenvolvimento de novas tecnologias;
 - f) Promover acções tendentes a que o interesse e o gosto pelas actividades da tecnologia de informação e comunicação se generalizem e aprofundem, em especial através da difusão e da divulgação do ensino da mesma tecnologia;
 - g) Acreditar as entidades certificadoras de assinaturas digitais;
 - h) Acompanhar os desenvolvimentos no domínio das redes e dos serviços de comunicações electrónicas com vista a garantir a eliminação de barreiras técnicas no acesso e na interoperabilidade;
 - i) Promover a adopção de normas e especificações com vista a encorajar uma oferta harmonizada de redes, serviços e recursos conexos de comunicações electrónicas;
 - j) Assegurar o planeamento e gestão do domínio “.cv”;
 - k) Acompanhar os desenvolvimentos das redes e dos serviços de comunicações electrónicas com vista a assegurar a integridade e a segurança das redes públicas de comunicações electrónicas, bem como a confidencialidade das comunicações e a protecção dos dados pessoais dos utilizadores;
 - l) Elaborar e aplicar em estreita colaboração com o DRR o plano de numeração, denominação e endereçamento, com base nas recomendações internacionais e tendo em conta as necessidades do mercado e dos serviços estabelecidas pelo GEE;
 - m) Participar no planeamento das comunicações civis de emergência do sector das comunicações no âmbito de questões técnicas inerentes à sua implementação e desenvolvimento;
 - n) Acompanhar e propor procedimentos para a inscrição de projectistas e de instaladores de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, bem como proceder ao registo das respectivas entidades certificadoras;
 - o) Elaborar e assegurar a execução do seu plano específico de fiscalização e colaborar na execução de acções constantes dos planos específicos de fiscalização do DRR e DFI;
 - p) Acompanhar os desenvolvimentos tecnológicos dos sistemas afectos à actividade postal;
 - q) Assegurar a participação e intervenção da ANAC em organismos ou outras instâncias nacionais, regionais e internacionais, no desenvolvimento das suas atribuições;
 - r) Informar e emitir parecer técnico em acções ou situações que envolvam matéria das suas atribuições.

Artigo 13º

Departamento Administrativo e Financeiro (DAF)

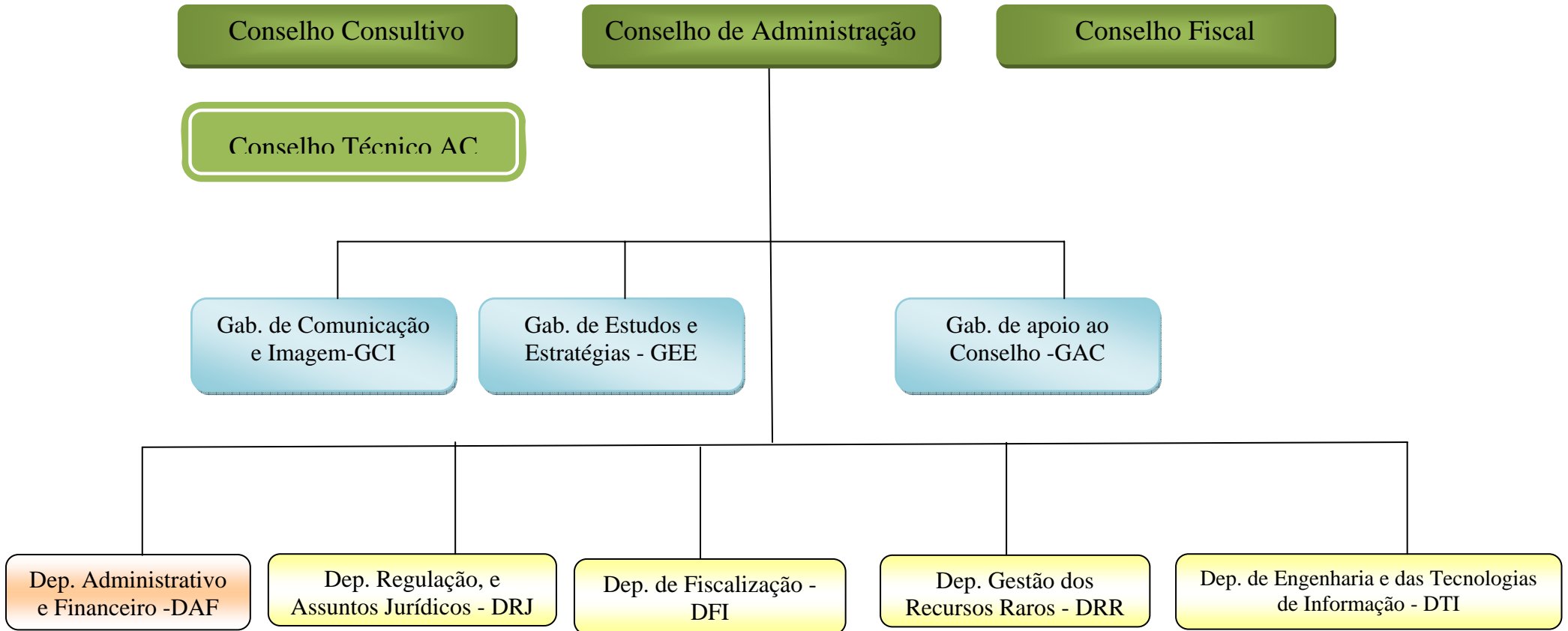
1. O Departamento Administrativo e Financeiro tem por missão assegurar o planeamento, a gestão financeira, dos recursos humanos e materiais, bem como o funcionamento das instalações da ANAC.
2. Para efeitos do número anterior compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:
 - a) Elaborar o Plano de Meios e Orçamento da ANAC em articulação com os demais Departamentos e acompanhar a sua execução;
 - b) Elaborar o Relatório e Contas;
 - c) Assegurar a gestão orçamental e a actividade patrimonial e financeira da ANAC;
 - d) Elaborar e manter actualizada a contabilidade da ANAC;
 - e) Promover os pagamentos dos encargos gerais da Agência, garantindo o cumprimento das normas de controlo interno e os compromissos contratuais previamente acordados;
 - f) Assegurar a gestão e o desenvolvimento dos recursos humanos da ANAC;
 - g) Promover o desenvolvimento de processos de recrutamento e selecção, em articulação com as diversas áreas funcionais;
 - h) Elaborar dados estatísticos sobre recursos humanos, avaliação de desempenho e outros indicadores de gestão;
 - i) Elaborar circulares informativas relativas ao pessoal;
 - j) Garantir a disponibilidade de tecnologias de informação de suporte ao desenvolvimento de actividades dos Departamentos da ANAC;
 - k) Manter o arquivo da documentação contabilística e desenvolver as tarefas de carácter administrativo necessários ao funcionamento da Agência;
 - l) Assegurar a manutenção e zelar pelo funcionamento dos edifícios, instalações e equipamentos da ANAC;
 - m) Instruir e controlar os processos de aquisição de bens e serviços, participando activamente na elaboração dos cadernos de encargos para concursos público de aquisição.

Agência Nacional das Comunicações, Praia, aos 07 de Junho de 2008.

David Gomes

Presidente do Conselho de Administração

ORGANOGRAMA da ANAC



Legenda:

Área de Suporte

Áreas de apoio ao CA

Áreas operacionais